

FUNDAÇÃO SÃO PAULO  
mantenedora da PUC-SP

Rua João Ramalho, 182 - Perdizes  
São Paulo/SP • CEP 05008-000  
Fone: (11) 3670-3333  
www.pucsp.br/fundasp

## TERMO DE PERMUTA

Pelo presente Instrumento particular a **FUNDAÇÃO SÃO PAULO - FUNDASP**, mantenedora da **Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC-SP**, pessoa jurídica de fins não econômicos, com Estatuto registrado sob o nº 526748, no 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca da Capital de São Paulo, com sede nesta Capital, na Rua João Ramalho, 182 - Perdizes, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 60.990.751/0001-24, neste ato, representada **sempre em conjunto de dois**, na forma de seu Estatuto Social, por seus **Secretários Executivos e Procuradores, João Julio Farias Junior**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade RG nº 13.877.853-SSP/SP e do CPF/MF nº 014.712.388-73, e, **José Rodolpho Perazzolo**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Carteira de Identidade RG nº 9.464.328-SSP/SP e do CPF/MF nº 073.370.258-90, e sua **Procuradora Ana Paula de Albuquerque Grillo**, brasileira, casada, advogada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 28.156.144-8-SSP/SP e do CPF nº 257.956.268-05, todos com endereço comercial supracitado, doravante denominada "**FUNDASP/PUC-SP**" e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES DA REPÚBLICA - ANPR**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.392.696/0001-49, com sede na SAF Sul Quadra 4, Conjunto C, Bloco B, Sala 113, Brasília - DF, CEP 70050-900, Brasília - DF, neste ato, representada **pelo seu Presidente Ubiratan Cazetta**, portador da Carteira de Identidade nº 0016522037 SSP SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 109.447.388-00, com endereço comercial supracitado, doravante denominada "**INSTITUIÇÃO PARCEIRA**", com fundamento nas Deliberações do Conselho de Administração da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – CONSAD/PUC-SP de nºs. 03/2009 e 03/2012, e no artigo 421 e ss. do Código Civil Brasileiro, resolvem firmar o presente ajuste, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

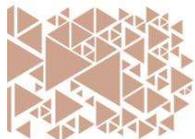
### CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente Termo de Permuta tem como objetivo a concessão de desconto pela **FUNDASP/PUC-SP**, sobre as mensalidades educacionais dos cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (mestrado e doutorado), e de Especialização, Aperfeiçoamento e Extensão, esses últimos oferecidos pela Educação Continuada da PUC-SP, aos funcionários ou associados vinculados à **INSTITUIÇÃO PARCEIRA**, que ingressarem na PUC-SP por meio de processo seletivo ou por transferência, após a celebração do presente ajuste.

**Parágrafo Primeiro** – O percentual de desconto será de 12% (doze por cento), quando o funcionário ou associado figurar como Responsável Financeiro e, ainda, quando a **INSTITUIÇÃO PARCEIRA** assumir essa condição, situação em que deverá assinar o Termo de Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, conforme disposto na Cláusula Segunda, inciso II deste instrumento.

**Parágrafo Segundo** - Em contrapartida ao desconto, a **INSTITUIÇÃO PARCEIRA** compromete-se a fazer a divulgação ao seu público interno de todos os cursos ministrados pela Universidade, e sobre a existência desta parceria, por meio de seus canais de comunicação, de acordo com a Proposta de Planejamento de Divulgação que passa a integrar este Termo, para todos os fins.

**Parágrafo Terceiro** - A divulgação a que alude o *caput* desta Cláusula deverá ser feita de forma permanente, enquanto vigente o presente instrumento jurídico.



## FUNDAÇÃO SÃO PAULO mantenedora da PUC-SP

**Parágrafo Quarto** – Caberá à “**FUNDASP/PUC-SP**”, por meio da Divisão de Comunicação Institucional – DCI, e à **INSTITUIÇÃO PARCEIRA**, por meio de seu Setor de Comunicação e Marketing, fazer o monitoramento, bem como avaliações periódicas acerca da viabilidade de manutenção desta Parceria.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – Da Concessão do Desconto**

Para a concessão do desconto previsto na Cláusula Primeira deste instrumento, serão observados os seguintes requisitos:

**I** - Caberá à **INSTITUIÇÃO PARCEIRA** comprovar o vínculo de seu funcionário ou associado no ato da matrícula inicial e a cada renovação da mesma, sob pena do desconto não ser aplicado;

**II** – No caso de ficar a cargo da **INSTITUIÇÃO PARCEIRA** a responsabilidade pelo pagamento dos serviços educacionais prestados aos estudantes no âmbito deste ajuste, esta deverá assinar um Termo de Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais firmado com os alunos, na condição de responsável financeira. Caso não haja a formalização do Termo de Aditamento, a **FUNDASP/PUC-SP** reserva-se no direito de não aplicar o desconto, devendo o aluno, na qualidade de responsável financeiro, arcar com o pagamento dos serviços educacionais.

**III** - O desconto, objeto desta parceria, não será cumulativo com outros descontos concedidos pela Universidade, e estará condicionado à pontualidade no pagamento. Logo, não observado o prazo de vencimento da mensalidade, o aluno perderá o benefício, devendo ele, ou a Instituição parceria, na qualidade de responsável financeira, se for o caso, pagar a integralidade da mensalidade vigente, além dos encargos decorrentes de sua mora.

**IV** - O desconto somente será concedido para alunos novos, ingressantes no ato ou após a formalização deste Termo, não sendo estendido para os alunos que já tenham sido matriculados quando da celebração do instrumento jurídico.

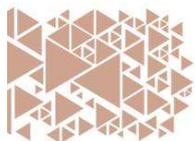
**V** - Por mera liberalidade, a **FUNDASP/PUC-SP** manterá o mesmo percentual de desconto até a conclusão regular do curso àqueles alunos que, por ocasião da celebração do presente instrumento, estiverem gozando do benefício no âmbito de outro instrumento jurídico com o mesmo objeto aqui pactuado.

**VI** – O desconto ora tratado não incide sobre quaisquer outras taxas devidas em decorrência de serviços extracurriculares eventualmente prestados ou taxas administrativas, tais como: atestados, declarações, emissões de segundas vias de históricos escolares, certificados ou diplomas, cópias de programas de disciplinas, matrícula fora de prazo, entre outros.

**VII** - Em hipótese alguma serão concedidos descontos retroativos, devendo a **INSTITUIÇÃO PARCEIRA**, por ocasião da matrícula inicial do aluno ou renovação da mesma, comprovar a condição do aluno como beneficiário do desconto.

**VIII** - O valor das mensalidades dos cursos de Graduação e de Pós-Graduação será publicado por meio de Edital, ao início de cada ano letivo, de acordo com o que prevê a legislação vigente. O valor das mensalidades dos cursos oferecidos pela Educação Continuada será publicado, a cada semestre letivo, no endereço eletrônico <http://www.pucsp.br/cogeeae>.

**IX** - Ocorrendo a rescisão do presente termo, os descontos concedidos no âmbito deste instrumento serão cancelados. Por via de consequência, novas matrículas não farão *jus* ao benefício, respeitado, entretanto, o semestre letivo em andamento.



## FUNDAÇÃO SÃO PAULO mantenedora da PUC-SP

### CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações da FUNDASP/PUC-SP

I – Caberá à **FUNDASP/PUC-SP** conceder o desconto previsto na Cláusula Primeira deste instrumento aos funcionários ou associados da **INSTITUIÇÃO PARCEIRA**, desde que comprovado o vínculo laboral ou associativo por ocasião da matrícula inicial, e a cada renovação da mesma.

II – A **FUNDASP/PUC-SP**, por meio da Divisão de Comunicação Institucional – DCI, encaminhará à **INSTITUIÇÃO PARCEIRA**, o material de conteúdo publicitário para a divulgação proposta e devidamente aprovada, quando for o caso.

### CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações da INSTITUIÇÃO PARCEIRA

I – Caberá à **INSTITUIÇÃO PARCEIRA** fazer a divulgação dos cursos nos termos previstos na Proposta de Planejamento de Divulgação anexa, e encaminhar à **FUNDASP/PUC-SP**, por meio da Divisão de Comunicação Institucional – DCI, o *clipping* de mídia (relatório) com vistas a comprovar as ações publicitárias pactuadas, nos meses de janeiro e julho de cada ano, a contar da data de assinatura deste instrumento;

II - No caso de a **INSTITUIÇÃO PARCEIRA** assumir a responsabilidade financeira pelos serviços prestados aos alunos, deverá assinar o Termo de Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, junto ao Setor de Contas a Receber da Universidade;

III – Por ocasião da matrícula inicial, e a cada renovação da mesma, a **INSTITUIÇÃO PARCEIRA** deverá encaminhar à **FUNDASP/PUC-SP** um ofício impresso em papel timbrado e assinado por seu representante legal, contendo o rol de alunos beneficiários do desconto;

IV – Ao final de cada semestre letivo, a **INSTITUIÇÃO PARCEIRA** deverá comunicar à **FUNDASP/PUC-SP** eventuais desligamentos de alunos a ela vinculados, ficando ao critério desta manter ou suspender o desconto.

### CLÁUSULA QUINTA – Do Uso do Brasão Institucional

A utilização do brasão institucional da **FUNDASP/PUC-SP** e a veiculação da logomarca da **INSTITUIÇÃO PARCEIRA** ficam restritas ao cumprimento do objeto desta parceria nos termos aprovados no Planejamento de Divulgação anexo.

**Parágrafo único** – A veiculação do brasão institucional ou da logomarca da **INSTITUIÇÃO PARCEIRA** de forma indevida ou alheia ao objeto desta permuta será passível de responsabilização civil, nos termos da legislação vigente.

### CLÁUSULA SEXTA – Da Responsabilidade Individual do Beneficiário

No caso do aluno ser o responsável financeiro pelo pagamento dos serviços educacionais, a **INSTITUIÇÃO PARCEIRA** não responderá, nem mesmo subsidiariamente, por quaisquer débitos junto à **FUNDASP/PUC-SP**.



## FUNDAÇÃO SÃO PAULO mantenedora da PUC-SP

### **CLÁUSULA SÉTIMA – Da Prevalência Do Contrato Educacional**

Fica prevalecendo, no que couber, as Cláusulas financeiras praticadas pela **FUNDASP/PUC-SP**, insertas nos Contratos de Prestação de Serviços Educacionais assinados com os estudantes.

**Parágrafo único** – Os estudantes beneficiários dos descontos concedidos pela **FUNDASP/PUC-SP** permanecem também vinculados às condições estabelecidas no Estatuto da **FUNDASP**, no Estatuto e no Regimento da **PUC-SP**, bem como no Projeto Pedagógico e Regime Didático do Curso (para os cursos de Graduação), no Regulamento do Programa (para os cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*), e no Regulamento Acadêmico do Curso (para os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*) obrigando-se a atender todas as normas acadêmicas, em especial quanto aos prazos para trancamento e cancelamento de matrícula.

### **CLÁUSULA OITAVA – Da Vigência e da Denúncia**

O presente termo vigorará por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura, podendo ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitada a aplicação do desconto até o final de semestre letivo em andamento.

**Parágrafo primeiro** – Este Termo tem validade e eficácia a partir da data de sua assinatura, não sendo aplicável o desconto aqui previsto para as mensalidades do ano corrente que já foram quitadas, tampouco para as mensalidades vencidas e não pagas.

**Parágrafo segundo** - Havendo denúncia deste instrumento, a **FUNDASP/PUC-SP** compromete-se a manter o benefício do desconto nas mensalidades dos funcionários e associados da **INSTITUIÇÃO PARCEIRA**, até o final do semestre em que se operou a rescisão. Após a conclusão deste semestre, a partir do módulo ou período subsequente, caberá ao estudante assumir o pagamento do valor integral da mensalidade perante a **FUNDASP-PUC/SP**.

**Parágrafo terceiro** – Quaisquer alterações nos termos ora ajustados somente surtirão efeitos se formalizadas mediante Termo Aditivo a este instrumento.

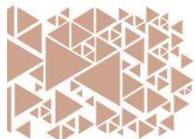
### **CLÁUSULA NONA - Da Rescisão**

A rescisão do presente termo poderá ocorrer, dentre outros, nos seguintes casos:

- a) Pelo descumprimento, por qualquer das partes, de qualquer das cláusulas deste Termo, a qualquer tempo, a critério da parte inocente;
- b) Pelo consentimento mútuo e por escrito das partes, nos termos e condições deste ajuste, e na forma do artigo 472 do Código Civil;
- c) Pelo eventual encerramento das atividades institucionais por qualquer das partes.

### **CLÁUSULA DEZ – Do Termo de Responsabilidade**

As partes declaram, sob as penas da lei, que os signatários deste instrumento jurídico são os representantes legais das instituições ora contratantes, aptos a celebrar instrumentos jurídicos em suas respectivas titularidades.



**FUNDAÇÃO SÃO PAULO**  
mantenedora da PUC-SP

**CLÁUSULA ONZE – Da Proteção de Dados Pessoais**

Havendo qualquer tipo de tratamento de dados pessoais por ambas as partes, entendendo-se por tratamento, a especificação contida na Lei nº 13.709/18 (“Lei Proteção de Dados”), as Partes se obrigam a fazê-lo respeitando as disposições da Política de Privacidade da **FUNDASP-PUC/SP**, para exclusivo cumprimento do presente Contrato, sem a possibilidade de utilizar esses dados para finalidade distinta.

**Parágrafo primeiro** - Não obstante a Lei de Proteção de Dados, as partes se obrigam a observar as legislações e regulamentos relacionados à proteção de dados, incluindo, mas não se limitando ao Código de Defesa do Consumidor, quando aplicável, e ao Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014) e, ainda, quando cabível, a General Data Protection Regulation (GDPR).

**Parágrafo segundo** – As partes obrigam-se por manter em absoluto sigilo todos os dados de caráter pessoal e informações que lhe tenham sido confiados, até a exclusão definitiva, responsabilizando-se por qualquer dano que vier a causar, de forma comprovada, seja para seus colaboradores, a **FUNDASP-PUC/SP** ou **ANPR**, conforme o caso, seus prepostos, clientes/associados e parceiros, bem como por eventuais sanções aplicadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) ou por qualquer outro órgão governamental.

**Parágrafo terceiro** - Ocorrendo danos a terceiros por culpa ou dolo ocasionados por uma das partes, ainda que entendida a solidariedade por órgãos julgadores, a parte que tiver dado causa ao dano se obriga a reembolsar a parte inocente, de qualquer despesa que esta venha a ter por força do mencionado dano.

**Parágrafo quarto** - As partes não poderão copiar, transferir, ceder a terceiros, exceto com prévia autorização da outra, não podendo, ainda, fazer qualquer tratamento dos dados uma da outra que excedam ao cumprimento do objeto contratado, sob pena de responder civil e criminalmente pelos seus atos e de seus representantes e prepostos, obrigando-se a excluir os dados pessoais obtidos em decorrência do presente Contrato, tão logo atingida a finalidade pela qual foram concedidos.

**Parágrafo quinto** - Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados, ou terceiro solicitarem informações relativas ao tratamento de Dados Pessoais no poder de uma das partes, esta submeterá esse pedido à apreciação da outra parte.

**Parágrafo sexto** – As partes se certificarão que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com o Contrato, a Lei Geral de Proteção de Dados e as instruções transmitidas pela **FUNDASP-PUC/SP**. Além disso, se certificarão que as pessoas autorizadas a tratar os Dados Pessoais assumam um compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.



## FUNDAÇÃO SÃO PAULO mantenedora da PUC-SP

**Parágrafo sétimo** – As partes garantem que, no tratamento de dados pessoais, considerando a finalidade do tratamento, bem como os riscos atrelados, aplica as medidas técnicas e organizativas adequadas para alcançar a segurança necessária.

### **CLÁUSULA DOZE – Das Políticas e Práticas de Compliance**

Para o cumprimento deste contrato, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), **as Partes** não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagem financeira ou benefício de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, de forma direta ou indireta seja relacionada ou não a esse contrato.

**Parágrafo Primeiro** - A **INSTITUIÇÃO PARCEIRA** obriga-se a cumprir todas as regras estabelecidas pela **FUNDASP-PUC/SP**, conforme previsão do Termo de Compromisso anexo I, manifestando o seu compromisso a todos os itens, em especial ao item 6, de maneira que as informações e os documentos ali relacionados estejam adstritos unicamente ao objeto deste contrato.

**Parágrafo Segundo** - A **INSTITUIÇÃO PARCEIRA** declara conhecer e aceitar o Código de Ética, o Programa de Integridade, a Política Anticorrupção e a Política de Procedimento de Apuração de Conformidade da **FUNDASP**, publicados em seu site, respectivamente em: [https://www.pucsp.br/fundasp/downloads/codigo\\_etica.pdf](https://www.pucsp.br/fundasp/downloads/codigo_etica.pdf); <https://www.pucsp.br/fundasp/publicacoes/arquivos/2019/programa-integridade-fundasp.pdf>; <https://www.pucsp.br/fundasp/publicacoes/arquivos/2019/politica-anticorruptcao-fundasp.pdf>; [https://www.pucsp.br/fundasp/downloads/POLITICA-INSTITUCIONAL\\_08112019\\_121248.pdf](https://www.pucsp.br/fundasp/downloads/POLITICA-INSTITUCIONAL_08112019_121248.pdf), comprometendo-se a observá-los nos seus exatos termos.

**Parágrafo Terceiro** - As partes declaram que, no desenvolvimento de suas atividades, promovem, mantêm, executam e apoiam a aplicação de práticas de fomento à responsabilidade social das empresas, em especial:

- a) Não utilizar, para qualquer atividade relacionada à execução dos serviços, mão-de-obra infantil, observando estritamente a regra prevista no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal<sup>1</sup>, exigindo que a referida obrigação também seja cumprida por seus subcontratados;
- b) Não se envolver ou apoiar qualquer prática de trabalho forçado, assim entendido, como o trabalho extraído de uma pessoa sob a ameaça de penalidade física ou aquele que é realizado como meio de pagamento de débito anterior;

<sup>1</sup> Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal – “proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998](#))”



**FUNDAÇÃO SÃO PAULO**  
mantenedora da PUC-SP

- c) Promover a melhoria contínua de práticas fomentadoras da responsabilidade social da empresa.

**CLÁUSULA TREZE - Do Foro**

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir as eventuais controvérsias porventura existentes em razão deste termo.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam, as partes, o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas juridicamente capazes, para que produza os seus regulares efeitos jurídicos.

São Paulo, 28 de setembro de 2021.

**João Julio Farias Junior**  
Secretário Executivo da Fundação São Paulo  
Mantenedora da PUC/SP

**José Rodolpho Perazzolo**  
Secretário Executivo da Fundação São Paulo  
Mantenedora da PUC/SP

**Ana Paula de Albuquerque Grillo**  
Procuradora da Fundação São Paulo  
Mantenedora da PUC/SP

**Ubiratan Cazetta**  
Presidente da ANPR  
Associação Nacional dos Procuradores da República

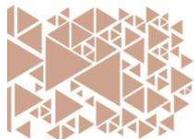
**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

Doc. 713/2021 NRCJ nº 2021/





FUNDAÇÃO SÃO PAULO  
mantenedora da PUC-SP

Rua João Ramalho, 182 - Perdizes  
São Paulo/SP • CEP 05008-000  
Fone: (11) 3670-3333  
www.pucsp.br/fundasp

### ANEXO I – TERMO DE COMPROMISSO

- 1) O **COMPROMITENTE** para os fins de cumprimento das obrigações assumidas no instrumento celebrado e neste Termo de Compromisso, será responsável, pelos atos e omissões de seus representantes legais, prepostos e colaboradores, por si e por empresas de seu grupo econômico, com dolo ou culpa, incluindo os excessos na prática dos atos de sua respectiva atividade, respondendo perante a **FUNDASP** e a terceiros prejudicados.
- 2) O **COMPROMITENTE** deverá cumprir todas as leis e normas brasileiras ou estrangeiras aplicáveis ao escopo deste instrumento e àquelas específicas à sua atividade, incluindo, sem limitação a Lei nº 12.846/13 e seu decreto regulamentador nº 8.240/15; bem como Convenções e Pactos Internacionais dos quais o Brasil seja signatário.
- 3) O **COMPROMITENTE** declara e garante, que na execução do instrumento e na consecução de seus objetivos sociais:
  - (a) Não ofenderá, dará, fará, prometerá, pagará e/ou autorizará, direta ou indiretamente, pagamento em dinheiro, presentes, objetos de valor ou mesmo com valor insignificante, a órgão público ou a pessoa que seja autoridade ou funcionário que ocupe cargo público, de qualquer instância da Administração Pública, de qualquer ente federativo da administração direta ou indireta, de qualquer organização pública nacional e/ou internacional, de partidos políticos, bem como a candidato ou nomeado a cargo político ou governamental;
  - (b) Não receberá, transferirá, manterá, usará, ocultará e/ou dissimulará a disposição, natureza, origem, localização, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores resultantes de qualquer atividade criminosa;
  - (c) Não manterá relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas integrantes de esquemas de corrupção, lavagem de dinheiro, tráfico de drogas, terrorismo, violação de embargos econômicos ou militares;
  - (d) Não farão uso de qualquer prática discriminatória no cotidiano do trabalho;
- 4) O **COMPROMITENTE** não poderá subcontratar ou ceder os direitos e obrigações deste instrumento a quaisquer terceiros.
- 5) O **COMPROMITENTE** declara que segue os mais elevados padrões de transparência e as melhores práticas concorrenciais, de forma justa e ética, jamais atuando ou colaborando em ações fraudulentas ou que desequilibrem concorrências das quais participe.
- 6) Para fins de auditoria de verificação de conformidade com o disposto neste Termo, no instrumento ou na legislação aplicável, o **COMPROMITENTE** deverá prestar informações financeiras, legais, contábeis, operacionais e regulatórias solicitadas pela **FUNDASP** ou pela própria empresa de auditoria, relacionadas ao objeto contratado, no prazo estabelecido pela requerente.
- 7) Salvo se previamente autorizado por escrito pela **FUNDASP**, o **COMPROMITENTE**, obriga-se a não utilizar o nome, logotipo, marca, patente ou qualquer outra propriedade intelectual da **FUNDASP**, para quaisquer propósitos, incluindo, mas não se limitando a fins comerciais e promocionais, protegendo-os contra seu mau uso ou utilização para benefícios pessoais.
- 8) Caso o **COMPROMITENTE** ou qualquer de seus Colaboradores venham a tomar conhecimento de qualquer descumprimento ou potencial violação às obrigações estabelecidas neste Termo, deverá prontamente informar a **FUNDASP**
- 9) As infrações ou potenciais violações ao disposto neste Termo, deverão ser reportadas para a Ouvidoria da **FUNDASP** ou ao Setor de Integridade, através dos endereços eletrônicos: <http://www.pucsp.br/fundasp/ouvidoria/index.html> ou [integridade@pucsp.br](mailto:integridade@pucsp.br).

São Paulo, 28 de setembro de 2021.

**COMPROMITENTE - Ubiratan Cazetta**





FUNDAÇÃO SÃO PAULO  
mantenedora da PUC-SP

Rua João Ramalho, 182 - Perdizes  
São Paulo/SP • CEP 05008-000  
Fone: (11) 3670-3333  
www.pucsp.br/fundasp

## PLANEJAMENTO DE DIVULGAÇÃO



Brasília, 05 de julho de 2021.

### Planejamento de Mídia – PUC-SP

A Associação Nacional dos Procuradores da República (ANPR) é uma sociedade civil sem fins lucrativos, fundada em 22 de setembro de 1973, por prazo indeterminado, sob a regência de seu estatuto (registrado e arquivado sob o nº 100001503 no livro nº 08-A, no cartório de 1º Ofício do Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília-DF.

Com 12 membros do Ministério Público Federal em sua Diretoria, a ANPR congrega aproximadamente 1.200 Procuradores da República, espalhados por todo o país – entre ativos e inativos - nos três níveis da carreira.

Caso seja firmado, o Convênio entre ANPR e a PUC-SP será veiculado em todos os canais de comunicação interna da associação com seus associados, a saber: site; lista de transmissão de Whatsapp; boletim informativo diário por e-mail; e instagram fechado para associados, com regularidade definida pela duração do convênio e pelos períodos de abertura de seleção/matricúla.

Ubiratan Cazetta  
Presidente

**ANPR – Associação Nacional dos Procuradores da República**  
SAF Sul quadra 04 conjunto C bloco B sala 113/114 - Cep: 70.070-600 - Brasília (DF)  
Tel.: 55 (61) 3201-9025 Fax: 55 (61) 3201-9023



## D713 - Termo de Permuta - Associação Nacional dos Procuradores da República - ANPR.pdf

Código do documento 1c3bda78-aaf8-42be-8e9c-35c5e63c38e2



### Assinaturas



Clara Oliveira Fidelis  
clara@anpr.org.br  
Aprovou



Ubiratan Cazetta  
presidente@anpr.org.br  
Assinou como parte



Claudia Miamoto Sasaki  
cmsasaki@fundasp.org.br  
Aprovou



Sheila Pacheco  
spacheco@fundasp.org.br  
Assinou como testemunha



Ana Paula de Albuquerque Grillo  
apgrillo@fundasp.org.br  
Assinou como parte



jose rodolpho perazzolo  
jperazzolo@fundasp.org.br  
Assinou como parte



Claudia Miamoto Sasaki



jose rodolpho perazzolo

### Eventos do documento

#### 30 Nov 2021, 15:34:23

Documento 1c3bda78-aaf8-42be-8e9c-35c5e63c38e2 **criado** por SHEILA PACHECO (bf8f9c61-7d46-4e23-9350-98ff76a0a7ab). Email: spacheco@fundasp.org.br. - DATE\_ATOM: 2021-11-30T15:34:23-03:00

#### 30 Nov 2021, 15:50:09

Assinaturas **iniciadas** por SHEILA PACHECO (bf8f9c61-7d46-4e23-9350-98ff76a0a7ab). Email: spacheco@fundasp.org.br. - DATE\_ATOM: 2021-11-30T15:50:09-03:00

#### 06 Dec 2021, 17:17:21

CLARA OLIVEIRA FIDELIS **Aprovou** - Email: clara@anpr.org.br - IP: 187.113.4.65 (187.113.4.65-static.host.gvt.net.br porta: 43808) - Documento de identificação informado: 014.263.131-01 - DATE\_ATOM: 2021-12-06T17:17:21-03:00

**06 Dec 2021, 17:23:26**

UBIRATAN CAZETTA **Assinou como parte** - Email: presidente@anpr.org.br - IP: 187.113.4.65  
(187.113.4.65.static.host.gvt.net.br porta: 36228) - **Geolocalização:** -15.807579421112473 -47.859588840178375  
- Documento de identificação informado: 109.447.388-00 - DATE\_ATOM: 2021-12-06T17:23:26-03:00

**06 Dec 2021, 18:34:17**

CLAUDIA MIAMOTO SASSAKI **Aprovou** (9a4faf17-151c-41f9-ac6b-b2546c8cc85b) - Email:  
cmsassaki@fundasp.org.br - IP: 200.144.144.110 (menfis.pucsp.br porta: 58024) - **Geolocalização:** -23.5999  
-46.6389 - Documento de identificação informado: 192.475.748-62 - DATE\_ATOM: 2021-12-06T18:34:17-03:00

**07 Dec 2021, 11:50:05**

SHEILA PACHECO **Assinou como testemunha** (bf8f9c61-7d46-4e23-9350-98ff76a0a7ab) - Email:  
spacheco@fundasp.org.br - IP: 200.144.144.110 (menfis.pucsp.br porta: 46282) - **Geolocalização:** -23.5999  
-46.6389 - Documento de identificação informado: 182.469.308-77 - DATE\_ATOM: 2021-12-07T11:50:05-03:00

**07 Dec 2021, 16:55:04**

ANA PAULA DE ALBUQUERQUE GRILLO **Assinou como parte** (61524832-a17b-471f-a3e5-90314d02026f) - Email:  
apgrillo@fundasp.org.br - IP: 200.173.171.19 (200.173.171.19 porta: 16546) - Documento de identificação  
informado: 257.956.268-05 - DATE\_ATOM: 2021-12-07T16:55:04-03:00

**09 Dec 2021, 08:26:04**

JOSE RODOLPHO PERAZZOLO **Assinou como parte** - Email: jperazzolo@fundasp.org.br - IP: 191.13.125.226  
(191-13-125-226.user.vivozap.com.br porta: 55602) - Documento de identificação informado: 073.370.258-90 -  
DATE\_ATOM: 2021-12-09T08:26:04-03:00

Hash do documento original

(SHA256):1bb6a3f590ee144783f9884a9127ac3bb42eabbf5459e44acc3ae8cd3b41d99d  
(SHA512):118da82a949493cf4cc1d48d0b75568a19cd6f79eb46360d0f967edc9cab4ef40a7dfb39224590ffa81f410d67b11122fb3850ca766516b69d4a38455369d867

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**